



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 255/2023, de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira, que “*Institui como Patrimônio Cultural Material da Cidade de Sorocaba, o “Complexo Ferroviário de Sorocaba”, e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de setembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 255/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *"Institui como Patrimônio Cultural Material da Cidade de Sorocaba, o "Complexo Ferroviário de Sorocaba", e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça, para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 38 da LOM), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que a propositura visa a declaração como patrimônio cultural material de bem situado neste município, visando assim o incentivo, valorização e difusão de manifestações culturais, de maneira **compatível** com o art. 216 da CRFB/88 e com os arts. 150, I, e 151, III, da Lei Orgânica do Município.

Especificamente quanto a este Projeto, **o Poder Executivo editou o Decreto Municipal nº 21.458**, de 22 de outubro de 2014, que *"dispõe sobre o tombamento em caráter definitivo, com grau de preservação 2 (GP2), o prédio do Museu da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no Jardim Matheus Maylasky, e dá outras providências"*, o que corresponde à parte do bem que aqui se pretende proteger, **o que não é incompatível com o presente PL** uma vez que, enquanto o Decreto de tombamento estabeleceu ações de proteção do bem, a proposição em tela normatiza a declaração legal de que o referido bem é de fato patrimônio cultural material do município, sendo, portanto, possível a coexistência normativa tanto do Decreto municipal de Tombamento quanto de uma lei declaratória do patrimônio material do mesmo bem.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 18 de setembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSO**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro